

**REGULAMENTO DO
BB BESC RENDA FIXA PRÁTICO CRÉDITO PRIVADO
FUNDO DE INVESTIMENTO**

CNPJ/MF 00.073.041/0001-08

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **BB BESC RENDA FIXA PRÁTICO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO** abreviadamente designado **FUNDO**, é regido pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

Artigo 3º - O **FUNDO** é destinado a receber recursos de pessoas físicas e jurídicas, correntistas oriundos do BESC, que busquem valorização de seus recursos em investimentos de renda fixa, atrelados a qualquer espectro de risco de crédito.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro (RJ), na Praça XV de Novembro, nº20, 2º e 3º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**..

Parágrafo único – O auditor independente, profissional registrado pela CVM responsável pela auditoria do **FUNDO** e elaboração de parecer sobre suas demonstrações contábeis é a KPMG Auditores Independentes-CNPJ: 57.755.217/0001-29.

Artigo 5º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Único - O responsável pelo serviço de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91 devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000..

Artigo 6º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 7º - A taxa de administração cobrada é de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente, exclusivamente, sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada por dias úteis efetivos, devendo ser provisionada e cobrada diariamente à razão de 1/252.

Parágrafo 1º - Os fundos investidos (**FI**) poderão cobrar pela prestação dos serviços de gestão e administração de suas carteiras, taxas de administração no percentual anual de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento)

Parágrafo 2º - A taxa de administração máxima a ser paga pelos cotistas compreenderá a taxa cobrada pelo **FUNDO** e pelos **FIs**, podendo o custo total ser de até 1% (um por cento) a.a..

Artigo 8º - Não há cobrança de taxa de performance, de ingresso ou de saída.

Parágrafo único - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** é de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 9º - As aplicações do **FUNDO** deverão se subordinar aos requisitos abaixo, e manter no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à taxa de juros doméstica, índice de preços, ou ambos conforme abaixo:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais 2) Ativos financeiros de renda fixa de emissão privada e operações compromissadas com lastro em ativos privados 3) Cédula de Crédito Bancário (CCB), contratos mercantis para entrega ou prestação futura, ativos financeiros e certificados representativos desses contratos e qualquer outro crédito, ativos financeiros, contratos e modalidades operacionais permitidas pela legislação pertinente	0%	100%

4) Cotas de fundos de investimento (FI), cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FIC) classificados como Longo Prazo, cotas de fundos de Investimento em Direito Creditório (FIDC), Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direito Creditório (FIC FIDC) e Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)		
Outros Limites		
1) Aplicação em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligadas	0%	20%
2) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela própria ADMINISTRADORA	0%	20%
3) Cotas de fundos de investimento (FI) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FIC) classificados como Longo Prazo, Cotas de Fundos de Investimento em Direito Creditório (FIDC), Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direito Creditório (FIC FIDC), Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII), limitadas a 10% por fundo investido, e Cédula de Crédito Bancário - CCB	0%	20%
4) Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou co-obrigação de uma mesma pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado (exceto companhia aberta ou instituição financeira), de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum	0%	5%
5) Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou co-obrigação de uma mesma pessoa jurídica constituída sob a forma de companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum	0%	10%
6) Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum	0%	20%

Parágrafo 1º - Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos financeiros componentes da carteira, bem como de quaisquer outros proventos recebidos, serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 3º - O **FUNDO** poderá realizar operações em mercados derivativos, compatíveis à sua política de investimentos, com o objetivo de agregar rentabilidade

aos recursos investidos, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 4º - Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos financeiros componentes da carteira, bem como de quaisquer proventos recebidos, impactarão o valor da cota do **FUNDO**.

Parágrafo 5º - *Este FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO*

Parágrafo 6º - *Este FUNDO poderá manter, em sua carteira, mais de 20% em ativos de médio e alto risco de crédito.*

Artigo 10 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros e operações que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado. Os ativos financeiros que compõem a carteira do **Fundo** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

a) Risco de Mercado - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos ativos financeiros por elas emitidos componham a Carteira, sendo que em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

b) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**.

c) Risco de Liquidez: Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.

d) Risco Proveniente do uso de Derivativos: Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores, independentemente da variação

do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 11 - Para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, a **ADMINISTRADORA** utiliza os métodos descritos abaixo:

Parágrafo 1º - Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas diariamente para todos os fundos.

Parágrafo 2º - Todo o processo de aquisição de ativos financeiros representativos de dívida privada obedece a padrões definidos e normatizados, com base numa política única de gestão de risco de crédito, estabelecida pela **ADMINISTRADORA**. Com base em análises próprias das empresas ou emissões e nos ratings emitidos por agências classificadoras de risco de crédito no país são definidos limites operacionais com a empresa ou instituição financeira, bem como limites de participação em emissões.

Parágrafo 3º - Como forma de reduzir o risco de liquidez, são mantidas posições substanciais em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais que são os ativos com maior volume de negociação no mercado.

Parágrafo 4º - A política utilizada pela **ADMINISTRADORA** para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e/ou pelos seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 12 - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 13 – As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - Os pedidos de aplicação/resgate serão processados normalmente,

ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º - É vedada a cessão ou transferência das cotas, exceto por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo 3º - Será admitida a integralização de cotas do **FUNDO** em ativos financeiros, desde que compatíveis com a sua política de investimento.

Parágrafo 4º - É facultado ao administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais

Parágrafo 5º - As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitarem o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Artigo 14 - Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota de fechamento do dia do recebimento do pedido dos investidores, desde que observado o horário fixado no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 15 - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou de investimento do cotista, mantida no Banco do Brasil S/A, no dia da conversão das cotas.

Parágrafo único - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *caput* à exceção do disposto no artigo 16 abaixo.

Art. 16 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou dos cotistas, em prejuízo destes, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para resgate, devendo comunicar o fato à CVM e convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição da **ADMINISTRADORA**, do Gestor ou de ambos
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate
- (c) possibilidade do pagamento dos resgates em ativos financeiros
- (d) cisão ou liquidação do **FUNDO**

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis
- (b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante
- (c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**

- (d) aumento da taxa de administração
- (e) alteração da política de investimento
- (f) alteração de regulamento

Artigo 18 - Este regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante.

Artigo 19 - A convocação das assembleias será feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Artigo 20 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. Para tanto, deverá encaminhar correspondência para que cada cotista se manifeste sobre a matéria a ser deliberada. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 21 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia ou da correspondência de que trata o artigo 19 acima, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Artigo 22 - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 23 – A **ADMINISTRADORA** divulgará, imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante atinente ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no **FUNDO**.

Artigo 24 – A **ADMINISTRADORA** divulgará diariamente, através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 25 – A **ADMINISTRADORA** remeterá mensalmente aos cotistas extrato com todas as informações previstas na legislação em vigor, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente contrários ao seu recebimento.

Artigo 26 – A **ADMINISTRADORA** deverá disponibilizar, nas agências do Banco do Brasil S/A e no endereço eletrônico www.bb.com.br/besc informações sobre (i) rentabilidade, (ii) composição da carteira, por ativos ponderados no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do mês a que se referirem.

Parágrafo 1º – A composição da carteira será divulgada contemplando a classe dos ativos e percentual em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 2º – Caso a divulgação da carteira do **FUNDO** possa prejudicar a atuação do mesmo, a critério do gestor, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade de suas operações e/ou posições, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º - As informações omitidas, conforme parágrafo acima, serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada mês.

Parágrafo 4º - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará, em sua sede, a Demonstração de Desempenho do **FUNDO**, conforme abaixo:

- a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e,
- b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Parágrafo 5º - Demais Informações obrigatórias, inclusive as relativas à composição da carteira e de exercícios anteriores, poderão ser disponibilizadas a todos os interessados, na sede da **ADMINISTRADORA** e nas agências do Banco do Brasil S/A, mediante solicitação.

Artigo 27 – A **ADMINISTRADORA** disponibilizará as demonstrações financeiras anuais a qualquer interessado que as solicitar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

Parágrafo Único - Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, estão a disposição os telefones abaixo:

Central de Atendimento Banco do Brasil S A

Capitais e Regiões Metropolitanas – 4004 0001

Demais localidades - 0800 729 0001

Deficiente Auditivo ou da fala - 0800 729 0088

Suporte Técnico – Auto-atendimento internet e Auto-atendimento Celular

Suporte Pessoa Física - 0800 729 0200

Suporte Pessoa Jurídica - 0800 729 0500

Caso considere que a solução dada a ocorrência mereça revisão:

Ouvidoria Banco do Brasil – 0800 729 5678

SAC: 0800-729 0722

CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO

Artigo. 28 – As operações da carteira do **FUNDO** não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda – IR, Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Artigo. 29 – Os rendimentos auferidos pelos cotistas do **FUNDO** estão sujeitos à incidência do imposto de Renda na Fonte, na forma de “come-cotas”, no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 20%, e no resgate das cotas, na forma da legislação vigente e em função do prazo de cada aplicação:

IRRF – CURTO PRAZO

Alíquota	Prazo de permanência
22,5%	Até 180 dias
20%	Acima de 180 dias

Art. 30 – Haverá cobrança de IOF de acordo com tabela decrescente divulgada pela Secretaria da Receita Federal para os resgates ocorridos nos primeiros 30 dias, a contar da data de cada aplicação no **FUNDO**, conforme legislação em vigor.

Art. 31 – Não se aplica o disposto nos artigos anteriores aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, atendida a legislação pertinente.

Art. 32 – Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **FUNDO** e aos cotistas.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

Art. 33 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO**, no que couber:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- (i) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais, e
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas a essas operações ou com certificados ou recibos de ativos financeiros.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 34 – Ao adotar Política de Exercício de Direito de Voto, conforme indicado no endereço eletrônico – www.bb.com.br, a **GESTORA** comparecerá às assembleias gerais envolvendo ativos financeiros em que o **FUNDO** seja detentor, sempre que identificar tal necessidade, a fim de resguardar os direitos e interesses dos cotistas.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de abril a 31 de março de cada ano.

Artigo 36 - Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução nº 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 37 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ) com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016

BB GESTÃO DE RECURSOS – DTVM S.A.

Marcus Andre Cortez Pinheiro
Gerente Executivo

Guilherme Luiz Amadori
Gerente de Divisão